



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.162, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

“Altera a Lei Municipal nº 3.128, de 28 de Dezembro de 2.009, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º do Art. 3º, da Lei nº 3.128 de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam isentos, no exercício de 2010, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

(...)

§ 3º A isenção referida nos incisos I e II do caput deste artigo deverá ser pleiteada pelo interessado, através de requerimento, devidamente protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, **no prazo de 59 dias**, contados da notificação do lançamento do IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de junho de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2010.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Projeto Lei 44/2010. autoria Prefeito